

LEI N° 2217/2011, 18 DE OUTUBRO DE 2011.

"ESTABELECE QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DEVERÃO DISPONIBILIZAR ASSENTOS E SENHAS ELETRÔNICAS PARA OS USUÁRIOS QUE AGUARDAM O ATENDIMENTO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, públicas ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços.

Parágrafo Único - O número de assentos instalados deve sempre ser superior a 4 (quatro) vezes o número de caixas de atendimento.

Art. 2° - A ordem de atendimento bancário deve ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas, que deverão ser retiradas por cada usuário.

Parágrafo Único - As senhas devem conter o número de atendimento, o horário da emissão da senha e o nome da instituição bancária, bem como a identificação da agência.

Art. 3º As senhas eletrônicas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas e independentes dos demais usuários.

Art. 4º As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento:

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - multa de R\$ 6.000,00, em caso de reincidência.

Pça Senador Temístocles, 756 - Centro. CEP 44380-000 - Cruz das Almas/BA. Telefax: (75) 362/1-8400



- Art. 5º As agências bancárias e organizações similares terão um prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem-se, prazo no qual deverão realizar campanhas explicativas aos clientes sobre o cumprimento desta Lei.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 18 de Outubro de 2011.

Orlando Peixoto Pereira Filho Prefeito